



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.825, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1076/2020 de autoria do Poder Executivo.

[Decreto](#)

Dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito das finanças públicas voltadas à situação de emergência e estado de calamidade pública no Município de Guarulhos em razão da crise gerada pela pandemia de Coronavírus.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas a serem excepcionalmente adotadas pelo Poder Executivo no âmbito das finanças públicas, a fim de amortizar os impactos causados pela situação de emergência e estado de calamidade pública geradas pela epidemia de Coronavírus no Município de Guarulhos.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de valores para a Conta do Tesouro Municipal, protegidas as despesas obrigatórias, as já empenhadas e as eventuais pendências de conciliação, dos seguintes fundos municipais:

- I - Fundo Social de Solidariedade;
- II - Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V - Fundo Municipal de Habitação;
- VI - Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL;
- VII - Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Fundo Municipal de Transportes e Trânsito;
- IX - Fundo Municipal de Cultura;
- X - Fundo Municipal de Segurança Pública;
- XI - Fundo Municipal de Contribuição dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP;
- XII - Fundo do Zoológico Municipal de Guarulhos.

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A definição dos valores a transferir passará por prévia análise do Departamento da Despesa, da Secretaria da Fazenda, quanto a possíveis pendências de conciliação e existência de despesas empenhadas, e, do Departamento do Tesouro, da Secretaria da Fazenda, para apuração dos saldos financeiros das contas correntes dos Fundos.

§ 3º Após definição dos valores e validados pelos Departamentos da Despesa e do Tesouro, caberá ao Departamento de Planejamento Orçamentário, da Secretaria da Fazenda, a transposição dos recursos orçamentários, tornando-os livre de aplicação, dispensada quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

§ 4º Caberá ao Departamento do Tesouro, da Secretaria da Fazenda, após publicada a alteração orçamentária referente à desvinculação de recursos dos Fundos Municipais, a transferência dos referidos valores para a conta geral do Tesouro Municipal.

§ 5º Fica constituída uma comissão tripartite de acompanhamento da aplicação dos recursos dos fundos indicados no art. 2º, com a participação do Poder Executivo, Legislativo e Sociedade Civil:

I - Poder Executivo: um membro representante da Secretaria da Saúde e um membro representante da Secretaria da Fazenda;

II - Poder Legislativo: um vereador da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; um vereador da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e um vereador da Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública; e

III - Sociedade Civil: um membro de cada Conselho Municipal, que terá seu fundo destinado ao combate da pandemia do Coronavírus.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de abril de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 057 de 17 de abril de 2020 - Página 1.

PA nº 20076/2020.

Texto atualizado em 8/3/2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Em 15/5/2020 o TJSP nos autos da ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 2096109-47.2020.8.26.0000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, deferiu a medida liminar suspendendo os efeitos desta norma.

Em 3/2/2021 o TJSP julgou procedente a ação e declarou inconstitucional esta Lei e por arrastamento o Decreto nº 36.855/2020 com efeito *ex tunc*, conforme Acórdão nº 2021.0000066511. Trânsito em Julgado em 19/5/2021.